



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

PL 446/09

O presente projeto de lei objetiva determinar que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente por meio do Departamento de Controle de Qualidade Ambiental proceda à publicidade registral de áreas comprovadamente contaminadas por substâncias tóxicas e perigosas, por averbação enunciativa de “declaração” ou “termo”, conforme artigo 246 da Lei de Registros Públicos.

A competência para que o Departamento de Controle de Qualidade Ambiental proceda à referida publicidade registral encontra amparo legal no artigo 17 da Lei Municipal nº 11.426/93; ainda, resta estabelecido no inciso I da citada Lei, que compete ao Departamento de Controle e Qualidade Ambiental – DECONT orientar, planejar, ordenar e coordenar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental, nos termos das atribuições da Secretaria como Órgão Local do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Assim, o Departamento de Controle e Qualidade Ambiental – DECONT está obrigado não apenas a permitir o acesso da população às informações sobre o estado do meio ambiente como também informar periodicamente o público a respeito das situações de risco e contaminação do ambiente por substâncias tóxicas e perigosas, como as que se verificam nas denominadas “áreas contaminadas”.

Essa medida visa promover ampla informação à população sobre as áreas contaminadas, evitando a surpresa de novos proprietários no que diz respeito às reais condições do terreno adquirido, o que pode importar em restrições administrativas de natureza sanitária e ambiental.

O desconhecimento das condições do imóvel a ser adquirido pode afetar o direito do proprietário ao uso do bem, por força da contaminação do solo subjacente ou armazenamento neste de produtos nocivos à saúde pública e ao meio ambiente, inclusive com o risco de sofrer as sanções previstas na legislação ambiental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Dentre os problemas gerados pela existência de uma área contaminada podem ser apontados danos à saúde da população, comprometimento da qualidade dos recursos hídricos, restrições ao uso do solo, danos ao meio ambiente e danos ao patrimônio público e particular decorrentes da desvalorização da propriedade.

A Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB é responsável pelo controle e preservação do Meio Ambiente e é qualificada oficialmente por proceder ao cadastramento de áreas contaminadas, conforme Lei Estadual nº 997 de 31 de março de 1976, Regulamento previsto no Decreto estadual nº 8468/76. Nesta esteira, podemos considerar por analogia que o Departamento de Controle de Qualidade Ambiental é órgão também competente para proceder ao referido registro.

De acordo com o princípio nº 10 da Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, a melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. A informação serve para o processo de educação de cada pessoa e da comunidade, bem como permite minimizar incertezas de situações jurídico-prediais.

Cabe ressaltar a edição da Lei 10.650 de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Além disso, o presente Projeto de Lei visa, indiretamente, preservar a Saúde Pública e evitar que danos maiores ocorram ao meio ambiente.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores dessa Casa Para aprovação do presente projeto de lei, visto que revestido do mais alto interesse público.